

LEI Nº 992, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Inseminação Artificial - PIA, para pequenos produtores rurais do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Inseminação Artificial - PIA do município de Santa Tereza do Oeste, cuja execução se dará nos termos desta Lei, coordenado pelo Departamento competente, com acompanhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º O Programa de Inseminação Artificial tem como objetivo o fornecimento de sêmen bovino com aptidão para produção de leite, a pequenos agricultores do município.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entendem-se como pequenos agricultores aquele que não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;

I - Obtenham, no mínimo, 50% da renda familiar da exploração na agricultura;

II - Tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter empregados permanentes em número menor que o número de pessoas da família ocupadas com o empreendimento familiar;

III - Não tenham carteira assinada com outras profissões e que não tenha o nome vinculado a CNPJ;

IV - Tenham obtido renda bruta anual familiar de até R\$ 360 mil nos últimos 12 meses que antecedem a solicitação da DAP, considerando neste limite a soma de todo o Valor Bruto de Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebidas por qualquer componente familiar, exceto os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

Art. 3º O sêmen, de que trata o artigo anterior, será de gado leiteiro e/ou gado de corte.

§ 1º Os sêmens de gado leiteiro que poderá ser disponibilizado são:

I - Jersey;

II - Holandês;

III - Girolando;

IV - Pardo Suíço.

§ 2º Os sêmens de gado de corte que poderá ser disponibilizado são:

I - Berdin Angus;

II - Tabapuan;

III - Brahman;

IV - Simental.

Art. 4º Para o recebimento dos benefícios de que trata esta Lei, os produtores deverão se inscrever, apresentando CPF, RG (*nº ocultado*) Matrícula da terra.

§ 1º O produtor rural, para ser beneficiado pelo programa deverá apresentar exames de brucelose e tuberculose dos animais existentes na propriedade.

§ 2º Se a propriedade apresentar animais soropositivos para brucelose e tuberculose, o técnico do Município encaminhará um relatório para Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento - SEAB.

Art. 5º Os beneficiados com incentivos previsto nesta Lei deverão cumprir o que segue, sob pena de exclusão do programa.

I - Participação de pelo menos um membro da família, em cursos técnicos agropecuários.

II - Manter na propriedade o programa de controle endo e ecto parasitário e de doenças infecto contagiosas. (Brucelose e Tuberculose).

III - Permitir a Assistência Técnica Municipal, livre acesso a propriedade para fins de vistoria, visando o cumprimento do programa.

Art. 6º Fica definido que o valor cobrado por cada Inseminação Artificial será de R\$ 15,00 reais.

Parágrafo único. Caso ocorra repetição no cio, o produtor terá direito a uma nova inseminação sem custo nenhum.

Art. 7º Para o desenvolvimento deste programa, fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir sêmen, através de convênios com o Governo Federal, Governo estadual, ou com recursos próprios do Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2013.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)